

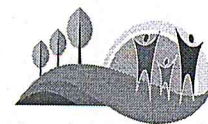


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013 - 2016

TERMO DE CONVÊNIO 004/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES E O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM POLÍTICAS SOCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO PARANAÍTA-MT

DE UM LADO,

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES - CHTP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, Rio de Janeiro (RJ), neste ato por seus representantes adiante assinados, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**,

E DE OUTRO LADO,

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (MT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 0323900430001-12 com sede na **Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Centro em Paranaíta/MT** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto inscrito no CPF/MF sob o nº 451418009-20 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO:

- (1) Que a **CONVENENTE** é responsável pela construção e implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires, empreendimento este que está parcialmente localizado nos municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA;
- (2) Que na Licença de Instalação nº 818/2011 do IBAMA, há previsão para “destinar auxílio técnico e financeiro aos serviços de apoio e assistência social que lidam com a temática da prostituição e da exploração sexual infantil (em

alta Floresta e Paranaíta), com intuito de aumentar a capacidade operacional das instituições”;

- (3) A política da **CONVENENTE** de interagir com as comunidades locais e, na medida do possível, contribuir para a eficiência dos serviços públicos;
- (4) A disposição da **CONVENENTE** em auxiliar o **MUNICÍPIO** na execução de suas atribuições na região do empreendimento da Usina Hidrelétrica Teles Pires;
- (5) O cumprimento, pela **CONVENENTE**, de ações para evitar a exploração sexual, inclusive a infanto-juvenil, na área de implantação da UHE Teles Pires, em especial nos municípios de Paranaíta, Alta Floresta e Jacareacanga;
- (6) A demonstração de interesse do **MUNICÍPIO** na implantação de curso de Especialização Latu Sensu em Políticas Sociais de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes para profissionais que atuam com crianças e adolescentes no **MUNICÍPIO** de Paranaíta - MT.
- (7) O interesse do **MUNICÍPIO de Paranaíta**, a partir do conhecimento adquirido pelos participantes no predito curso, de formar multiplicadores no âmbito municipal para o exercício da política de educação e assistência social de contra a exploração sexual;
- (8) A previsão no projeto básico ambiental da UHE Teles Pires da possibilidade de realização de parcerias de conteúdo educativo para o combate à exploração sexual, inclusive a infanto-juvenil.
- (9) Que o presente termo não importa em reconhecimento do aumento de índices de exploração sexual nos municípios de Paranaíta/MT, Alta Floresta/MT e Jacareacanga/PA;
- (10) O cumprimento pela **CONVENENTE** de todas as ações necessárias à prevenção e combate à exploração sexual, inclusive a infanto-juvenil;
- (11) Que o curso de especialização será realizado pela instituição denominada **PROFESSOR FERNANDES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS – PROFEREEDUC**, com sede na Rua Seringueiras, nº 23, Bairro Coophalis, CEP 78.740-490, Rondonópolis/MT;
- (12) Que o **MUNICÍPIO de Paranaíta** teve conhecimento prévio e participou da elaboração do programa do curso, atestando que seu conteúdo é adequado para os fins a que se destina;
- (13) Que o **MUNICÍPIO de Paranaíta** reconhece a idoneidade e competência técnica da instituição de ensino retro mencionada, pondo a **CONVENENTE** a salvo de quaisquer dúvidas futuras quanto ao conteúdo do curso e/ou qualidade da aulas ofertadas pela instituição.

Os **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, doravante simplesmente **TERMO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer as atribuições dos **PARTÍCIPES** para levar a efeito implantação de curso de Especialização Latu Sensu em Políticas Sociais de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de **Paranaíta**, para atendimento a alunos oriundos do município de Paranaíta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO** é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo deste **TERMO** poderá ser reduzido, desde que seu objeto tenha sido concluído antecipadamente na sua totalidade, ou poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo **PARTÍCIPE** requerente e mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Parágrafo único - Caso ocorra a redução ou prorrogação do prazo do presente **TERMO**, não caberá ao **MUNICÍPIO de Paranaíta** qualquer tipo de indenização ou compensação, seja a que título for, com base no presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA ATRIBUIÇÃO

O presente **TERMO** possui valor total fixo e irrevogável de **R\$ 210.515,79 (duzentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, consubstanciado no pagamento pela **CONVENENTE** para a instituição de ensino denominada **PROFESSOR FERNANDES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS – PROFEREEDUC**, com sede na Rua Seringueiras, nº 23, Bairro Coophalis, CEP 78.740-490, Rondonópolis/MT, para realização de curso de Especialização Latu Sensu em Políticas Sociais de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de **Paranaíta**, para atendimento a alunos oriundos do município de Paranaíta.

§ 1º - O **MUNICÍPIO de Paranaíta** reconhece que a obrigação da **CONVENENTE** restringe-se ao custeio do valor retro mencionado perante a instituição de ensino.

§ 2º - Não haverá repasse de recursos financeiros da **CONVENENTE** ao **MUNICÍPIO**, limitando-se a obrigação ao pagamento do valor de **R\$ 210.515,79 (duzentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)** para a empresa contratada para cumprimento do contrato anexo a este **TERMO**.

§ 3º - Se o valor total expresso no presente **TERMO** não for utilizado até o fim do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, o crédito relativo ao respectivo saldo remanescente se extinguirá automaticamente e o montante reverterá em favor da **CONVENENTE**.

§ 4º - A **CONVENENTE** não será responsável pela qualidade dos bens adquiridos e serviços executados pela instituição de ensino.

§ 5ª - O não cumprimento dos marcos e prazos constantes do presente **TERMO** e das obrigações aqui pactuadas facultará a qualquer dos **PARTÍCIPES** a resolução prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Cada um dos **PARTÍCIPES** compromete-se a atender às respectivas atribuições abaixo relacionadas:

I. CONVENENTE

- a) Efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 210.515,79 (duzentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)** contrato celebrado entre a **CONVENENTE** e a instituição de ensino denominada **PROFESSOR FERNANDES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS – PROFEREEDUC** seja cumprido;
- b) Disponibilizar (12) vagas ao município de **Paranaíta** no referido curso, sendo 10 vagas para servidores públicos e 2 vagas para sociedade civil organizada.

II. MUNICÍPIO

- a) Custear transporte aos alunos que preencherem as vagas destinadas ao **MUNICÍPIO de Paranaíta**, mediante regulamentação própria no âmbito municipal; Somente Paranaíta cabe esta alínea.
- b) Destinar as vagas disponibilizadas ao **MUNICÍPIO de Paranaíta** a profissionais envolvidos na área de educação e assistência social, que prestem serviço público por meio da prefeitura municipal e que possam atuar como multiplicadores do conhecimento após a conclusão do curso, responsabilizando-se pelo processo de seleção dos participantes;
- c) Obrigar que os alunos, durante ou após a conclusão do curso, prestem pelo menos 200 (duzentas) horas de atividades como palestras, seminários, reuniões públicas, debates ou outros eventos destinados à disseminação do conhecimento na área objeto do curso entre os profissionais envolvidos com a temática em Alta Floresta e Paranaíta;
- d) Regulamentar, por meio de ato normativo, a forma pela qual os estudantes realizem o trabalho de multiplicação do conhecimento na forma da cláusula anterior;
- e) Responder pelos prejuízos que sobrevenham por negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto do presente **TERMO**;
- f) Responder, nas esferas criminal, civil, trabalhista, previdenciária e tributária, por dívidas ou encargos em relação a terceiros com os quais venham a contratar ou a ter qualquer relacionamento, isentando a **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade;
- g) Realizar todos os atos necessários para viabilizar a realização do curso, com exceção do pagamento do valor do curso previsto na cláusula quarta, atendendo a todas as solicitações da instituição de ensino para levar a efeito o objetivo desse **TERMO**.

Parágrafo único - Sendo a **CONVENENTE** acionada por qualquer dos motivos relacionados nos incisos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se ao ressarcimento de todos os valores suportados, inclusive custas e despesas judiciais e honorários

advocatícios e periciais, sem prejuízo do direito de regresso assegurado à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

De acordo com suas atribuições descritas na Cláusula Quarta caberá ao **MUNICÍPIO** a inteira responsabilidade pelo gerenciamento do curso com a aquisição de bens e eventuais serviços complementares para o atingimento do objetivo desse **TERMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

Uma vez efetuado o pagamento da quantia R\$ 210.515,79 (duzentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos) para cumprimento do contrato celebrado com a instituição de ensino responsável pelas aulas do curso de pós-graduação, o **MUNICÍPIO** confere à **CONVENENTE** plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, acerca do objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESOLUÇÃO E PENALIDADE

O presente **TERMO** poderá ser resolvido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, resiliado por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante concordância das partes a qualquer tempo.

Parágrafo único - O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer das Cláusulas ou condições previstas neste **TERMO** importará na sua resolução imediata, obrigando-o a indenizar a **CONVENENTE** pelos valores dispendidos para execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Se necessário, o **MUNICÍPIO** providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no prazo de 30 dias da data de assinatura.

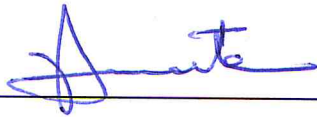
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Paranaíta Estado do Mato Grosso, para a elucidação de quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíta - MT, 17 de maio de 2013.

Pela **CONVENENTE – COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**



Nome: MARCOS DUARTE
Cargo: DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE



Nome: Luiz Claudio Ramirez
Cargo: Diretor

Pelo MUNICIPIO DE PARANAÍTA

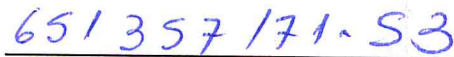


Nome: Sr. Antonio Domingo Rufatto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF: 451418009-20

Testemunhas:



Nome: Selma Rufatto
CPF:



Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.



Gestão 2013

LEI MUNICIPAL Nº. 726/2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES**, cuja finalidade é a implantação de curso de especialização *Latu Sensu* em políticas sociais de enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes para Profissionais que atuam com crianças e adolescentes no Município de Paranaíta/MT nos moldes da Minuta em anexo, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
Em, 17 de junho de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal